PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI 1.768, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos municipais entre o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e R$ 1.099,99 (mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescida das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço, gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 03 de março de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL